

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Internacional Público I
2.º Ano Turma A
2019 / 2020
Exame de Recurso

Grupo I
(2v. x 3)

- a) *Definição de “ratificação imperfeita”; o regime e os pressupostos de aplicação do artigo 46.º da CVDT; a ratificação imperfeita e a relação com as ordens jurídicas internas: em especial, o artigo 277.º, n.º 2, da CRP.*
- b) *O que se entende por divisibilidade nas convenções internacionais; a importância das nulidades absolutas e relativas para efeitos de divisibilidade; o regime do artigo 44.º da CVDT: os casos admitidos e excluídos.*
- c) *Definição de costume internacional e a sua positivação no artigo 38.º do ETIJ; os elementos do costume internacional: em especial, o elemento material; comportamentos físicos praticados abertamente pelos Estados como meios de prova do costume internacional.*
- d) *Distinção entre tratado solene e acordo sob forma simplificada; os acordos sob forma simplificada no plano internacional: o artigo 12.º da CVDT; os acordos sob forma simplificada no plano interno: o artigo 8.º da CRP e a respetiva inadmissibilidade destes acordos.*
- e) *Personalidade jurídica internacional e sujeitos de direito internacional: os insurrectos e beligerantes enquanto sujeitos menores; a necessidade de personalizar os insurrectos e beligerantes para efeitos de desresponsabilização do Estado contra o qual aqueles lutam de forma armada; o eventual reconhecimento de insurrectos e beligerantes.*
- f) *O dever de resolução pacífica de conflitos internacionais: os artigos 2.º, n.º 3, e 33.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas; meios destituídos de eficácia obrigatória: negociação, bons ofícios, mediação, inquérito, conciliação; meios dotados de eficácia obrigatória: tribunal arbitral e tribunais internacionais; a resolução pelas Nações Unidas.*

Grupo II
(3 v):

- a) *Identificação do conjunto de fontes jurídico-internacionais. Função e críticas ao elenco contido no artigo 38.º do ETIJ. Distinção entre hierarquia de fontes e hierarquia de normas. Sistemas de vigência do Direito Internacional Público no ordenamento interno dos Estados. Sistema de vigência no ordenamento jurídico português. Referência ao Jus Cogens como conjunto de normas dotadas de superioridade hierárquica sobre as demais normas internacionais e consagração em dispositivos normativos internacionais (como nos artigos 53.º e 64.º da CVDT) e na jurisprudência (fazer referência, por exemplo, ao caso Barcelona Traction). Discussão sobre a eventual prevalência do Jus Cogens sobre a CRP e demonstração do conhecimento da posição da Regência. Discussão sobre a eventual prevalência de outras normas jurídicas internacionais sobre a CRP, em particular, da DUDH, no contexto do artigo 16.º, n.º 2 da CRP.*
- b) *Identificação e caracterização dos princípios fundamentais da CNU: o artigo 2.º da CNU. O princípio da igualdade soberana dos membros da ONU (artigo 2.º, n.º 1 da CNU). A composição da Assembleia Geral como uma manifestação deste princípio. A composição do Conselho de Segurança e o sistema de veto como desvios ao princípio. Referência ao condicionalismo histórico e ao Acordo de Yalta, no que respeita à composição do Conselho de Segurança e ao direito de veto. O princípio da igualdade soberana dos Estados no Direito Internacional Público. As limitações ao princípio da soberania dos Estados no Direito Internacional Público.*

Grupo III
(2v. x 5)

1 – *Qualificação da convenção: multilateral, restrita?; enquadramento no âmbito de aplicação da CVDT;*

Presunção de plenos poderes: Estados Unidos, Espanha, França e Federação Russa (artigo 7.º, n.º 2, alínea a) da CVDT); Grécia: o artigo 7.º, n.º 1, alínea b) da CVDT; necessidade de apresentação de carta de plenos poderes pelos representantes português e italiano; possibilidade de confirmação – artigo 8.º da CVDT;

Relevância da aposição de assinaturas mediante iniciais – artigo 12.º, n.º 2 a) da CVDT; aplicação do artigo 12.º, n.º 1 da CVDT por analogia;

Vigência provisória da convenção: artigo 25.º, n.º 1, alínea a) da CVDT; aplicação integral da convenção.

2 – Reserva (artigo 2.º, n.º 1, alínea d) da CVDT) vs. declaração interpretativa); verificação dos requisitos da reserva; regime de aceitação da reserva; referência ao artigo 20.º, n.º 2 da CVDT (dependente da qualificação dada à convenção) e verificação do requisito relativo ao fim do tratado; distinção entre objeção simples e objeção qualificada (artigos 20.º, n.º 4, alínea b) e 21.º, n.º 3 da CVDT);

Violação da convenção pela Federação Russa; exceção de não cumprimento: artigos 60.º e 70.º, n.º 1 da CVDT.

3 – Análise da vigência provisória da convenção à luz do artigo 8.º, n.º 2 da CRP;

Potencial enquadramento do objeto da convenção no artigo 161.º, n.º 1 da CRP e querela sobre a reserva material de tratado; a necessidade de aprovação pela Assembleia da República; referência ao artigo 164.º, alínea q) da CRP;

A assinatura como competência do Presidente da República na aprovação de acordos internacionais (artigo 134.º, alínea b) da CRP); discussão sobre liberdade/vinculação do Presidente da República na assinatura; sanção do artigo 137.º da CRP para a falta de assinatura.

4 – A proibição do uso da força na Carta das Nações Unidas (artigo 2.º, n.º 4 da CNU); discussão sobre o enquadramento de formas não-repressivas de legítima defesa no artigo 51.º da CNU e o foco no “direito inerente”; legítima defesa preemptiva vs. preventiva; discussão sobre a legítima defesa contra entes não-estatais; requisitos da legítima defesa; a necessidade de comunicação ao Conselho de Segurança.

5 – TIJ: competência contenciosa; legitimidade: artigos 34.º, n.º 1 e 35.º, n.º 1 do ETIJ e 93.º da CNU; jurisdição: artigo 36.º do ETIJ;

Requisitos da responsabilidade da responsabilidade internacional dos Estados – relevância do Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos e da jurisprudência do TIJ;

Imputação da conduta do grupo armado ao Estado somaliano à luz das regras aplicáveis; discussão sobre o critério de controlo aplicável – ponto de valorização: citação de jurisprudência relevante (v.g. caso Nicarágua e caso Tadic).

Redacção e sistematização: 1 v